



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

INDICAÇÃO Nº 361/23

INDICO ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR**, as providências necessárias, junto ao setor competente, no sentido de:

Elaborar a competente Propositura, dispondo sobre a instituição do Programa de distribuição de fraldas geriátricas para moradores da cidade de Araçoiaba da Serra, com deficiência, temporária ou permanente, em todas as idades e aos habitantes com idade igual ou superior a 55 anos, tal como minuta anexa.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação tem como objetivo, atender pedidos feitos por muitos munícipes a este Vereador, tendo em vista que a presente propositura visa contribuir para a resolução de um problema grave na saúde pública, que é a existência de uma grande população de portadores de deficiências física, mental ou neurológica ou com mobilidade reduzida e de idosos, acamados ou não, que necessitam usar faldas descartáveis geriátricas, mas que não possuem condições de adquiri-las sem que isso venha a comprometer a condição financeira e a sobrevivência de sua família.

A medida visa nada mais além do resguardo ao direito à vida, à saúde e à dignidade da pessoa humana mediante o fornecimento de fraldas descartáveis geriátricas, de acordo com recomendação médica.

Ante o exposto, propomos a presente propositura com vista a garantir ao cidadão araçoiabano o direito a dignidade da pessoa humana.

Plenário Vereador Carvalho de Oliveira Ribeiro

Sala das Sessões, 06 de Junho de 2023.

LEANDRO AUGUSTO PORTELLA SANTOS
LEANDRO PORTELLA
VEREADOR



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

PROJETO DE LEI Nº / 2023

INSTITUI O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS PARA MORADORES DA CIDADE DE ARAÇOIABA DA SERRA, COM DEFICIÊNCIA, TEMPORÁRIA OU PERMANENTE, EM TODAS AS IDADES E AOS HABITANTES COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 55 ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS na cidade de São Paulo, cuja execução se dará nos termos desta Lei e será administrado pela Secretaria de Municipal de Saúde e de Assistência Social, ressaltando que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 2º Terão direito a participarem do PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS:

- a- Aos cidadãos que tiverem 55 anos de idade ou mais;
- b- Cidadãos que apresentarem alguma deficiência ou enfermidade que exija o uso da fralda geriátrica em qualquer idade.

Parágrafo único: O PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS será destinado aos moradores da cidade de Araçoiaba da Serra.

Art. 3º Para comprovar a condição de direitos, o beneficiário do programa deverá cumprir as exigências legais estabelecidas nesta lei:

- § 1º: Apresentação de documento de identificação original, com foto e em bom estado;
- § 2º: Apresentação da prescrição médica devidamente preenchida, laudo ou atestado que comprove a necessidade do uso do produto;
- § 3º: O documento deve constar a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID);
- § 4º: Cujas renda familiar, mensal, não ultrapasse a 03 (três) salários mínimos nacional;
- § 5º: Comprovante de residência quando exigido para confirmação do domicílio de residência na cidade de Araçoiaba da Serra;
- § 6º: A Secretaria Municipal de Saúde atuará em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social para a elaboração de Pareceres Sociais entre outras medidas, para comprovar a condição socioeconômica do usuário.

Art. 4º. No caso de impossibilidade da pessoa em comparecer a uma unidade de distribuição das fraldas geriátrica por incapacidade (nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil), as fraldas podem ser adquiridas por um representante legal, desde que devidamente identificado através de procuração e apresentação de documento de identificação.

Art. 5º Para fins de fiscalização, os interessados na concessão dos benefícios definidos nesta lei, deverão estar cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde e da Assistência Social a qual



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

designará servidor para verificação in loco se necessário, e então a Secretaria de Assistência Social decidir sobre a homologação ou não do seu cadastro, observando-se os requisitos mencionados no artigo 3º e parágrafos.

Parágrafo único. As fraldas descartáveis se destinam a uso exclusivo do beneficiário, sendo que o desvio ou a negociação das mesmas importará em cancelamento do benefício, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 6º O número de fraldas a serem fornecidas será estabelecido por prescrição médica da Rede Municipal de Saúde, limitado ao máximo de 120 (cento e vinte) fraldas ao mês por pessoa.

Art. 7º Caso for comprovado que os dados cadastrais, não espelhem a verdade, fica o beneficiado obrigado a devolver aos cofres públicos o benefício recebido, devidamente corrigido, e seu cadastro será automaticamente cancelado.

Parágrafo único - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araçoiaba da Serra, assim como a Secretaria de Assistência Social a verificação para a comprovação dos dados cadastrais.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação.

Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Junho de 2023.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
PREFEITO